



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 090/95

CONCEDE ANISTIA FISCAL, PARCIAL, RELATIVA AOS
ACRÉSCIMOS LEGAIS (MULTA) INCIDENTES SOBRE
IMPOSTOS, TAXAS E DÉBITOS REFERENTES A PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os contribuintes em débito com impostos, taxas e prestações de serviços pelo Município, que os saldarem até o dia 29 de março de 1996, terão excluída do montante devido, a multa.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 15 de dezembro de 1995.-

Waldirio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal